

REQUERIMENTO N°001/2022



Assunto:  
Solicita ao Poder Executivo Municipal, a criação de vagas destinadas à deficiente físico e idoso nas faixas de estacionamento localizadas na orla da praia do Caripi, neste Município.

Exmº. Sr. Presidente

Exmº Srs. Vereadores

A Mandatária que esta subscreve, considerando as disposições legais, na forma regimental, vem mui respeitosamente requerer de vossas excelências, que após a devida tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa Municipal, sejam oficializadas cópias deste, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito José Renato Ogawa Rodrigues, com o seguinte pedido de providência:

Com o intuito de garantir ao cidadão os direitos garantidos por Lei, requer a **criação de vagas destinadas à deficiente físico e idoso nas faixas de estacionamento localizadas na orla da praia do Caripi**, neste Município.

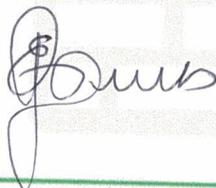
### JUSTIFICATIVA

Atendendo a reivindicações de munícipes, constatou-se *in loco*, que nas faixas destinadas a estacionamento, localizadas na orla da praia do Caripi, não há vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência física e idosos.

Pessoas com mobilidade reduzida devem ter respeitado o seu direito à acessibilidade, com a facilitação na ocupação dos espaços públicos.

Dentre as restrições enfrentadas por pessoas portadoras de deficiência física e idosos, está o seu lazer, visto que é frequente, nas cidades brasileiras, encontrar espaços livres públicos de lazer que possuem falta de acessibilidade.

O Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei n° 10.098/00, determina em seu art. 25, a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual.

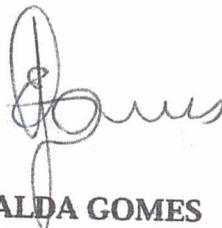


O art. 47, a Lei 13.146/2015 determina que, em todas as áreas de estacionamento abertas ao público, deve haver vagas destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, e próximas ao acesso de circulação de pedestres.

Nessa esteira, o art. 41 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), assegura ao idoso, 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, os quais devem estar posicionados de modo a oferecer comodidade.

Sendo assim, como forma de garantir maior autonomia, acessibilidade e segurança para os idosos e pessoas com deficiência, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, GABINETE DA VEREADORA ESMERALDA GOMES, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.



**ESMERALDA GOMES**  
Vereadora - PSDB

Câmara Municipal de Barcarena

**RECEBIDO**

Em, 23 / 02 / 2022

*[Signature]*